



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 05 /2006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 25254502/2004 - 8160, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS**, casado, industrial, inscrito no CPF sob o nº 015.228.334-04, RG nº 533.886 SSP- PE, por 06 (seis) anos o uso das águas do **Rio Uru**, localizado na **Fazenda Serrinha, Inhumas, Malhador, Córrego Grande e Paredão** no município de **Carmo do Rio Verde**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.500 (um mil e quinhentas) horas por ano de até 66,66 l/s (sessenta e seis vírgula sessenta e seis litros por segundo)**, para irrigação pelo sistema tipo **"Aspersão convencional"**, com área de **329,36 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01 (um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO NIXON LUCIANO SILVA FERREIRA, CREA-GO Nº 10442/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

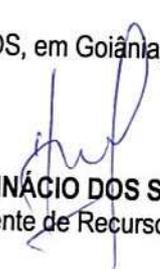
- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos **Órgãos competentes**, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E .

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2.006.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


ALDO SILVA ARANTES
Secretário